

LEI Nº 2.106/97

**DISPÕE SOBRE OPERAÇÃO DE ARRENDAMENTO
MARCANTIL (LEASING) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Muriaé: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar quando necessário, operações de arrendamento mercantil (Leasing), para aquisição de materiais, veículos, máquinas e equipamentos, respeitando-se a legislação pertinente.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes ou através de crédito especial.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado no Edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos 12 de agosto de 1997.

Dr. Carlos Fernando Costa
Prefeito Municipal de Muriaé